

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1008562-39.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cheque

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito

Requerido: Alexandre Zavaglia

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl.54), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Considerando que o requerido não constituiu patrono para defender seus interesses nos autos, tendo, o acordo, sido assinado apenas diante da presença dos advogados do autor, ficará a cargo destes, a retirada dos cheques depositados em cartório, conforme certidão de fl. 36, no prazo de 05 dias. Os cheques poderão ser retirados também pelo executado, cabendo aos patronos do autor informarem a este, sobre tal possibilidade.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 01 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA